

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008523/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042479/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46262.003453/2019-26
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.



**CONVENÇÃO COLETIVA REGIONAL DE TRABALHO
SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO E SINCODIV-SP
EXERCÍCIO DE 2019**

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

- de um lado, representando a categoria profissional dos empregados no comércio da região sindical profissional de Santo André, denominados **EMPREGADOS**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO**, CNPJ nº 57.605.214/0001-09 e Carta Sindical Processo nº MTIC 195.565/57, com sede na Rua Padre Manoel de Paiva, nº 55 – Bairro Jardim – CEP 09070-230, denominado **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente **Ademar Gonçalves Ferreira**, CPF/MF nº 048.082.308-10, assistido pelos advogados, **Sérgio Luiz Martinez**, OAB/SP nº 102.208 e **Augusto Inácio da Costa Neto**, OAB/SP nº 299.809, conforme procuração anexa;

- e do outro lado, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **SINCODIV-SP**, CNPJ 44.009.470/0001-91, Registro Sindical Processo 24000.001713/90, na Avenida Indianópolis, nº nº1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, São Paulo – SP, representando os Concessionários e Distribuidores de Veículos estabelecidos nos **Municípios de Diadema, Mauá, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Ribeirão Pires**, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS** e neste ato representado pelo Presidente **Alvaro Rodrigues Antunes de Faria**, CPF nº 331.764.384-04, assistido pelo Superintendente **Octavio Leite Vallejo**, CPF/MF nº 030.443.358-68 e pelo advogado **Ricardo Dacre Schmid OAB-SP 160.555**, conforme procuração anexa;

- devidamente autorizados pelas disposições constantes na letra "b", da cláusula quinquagésima nonada "**AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM PROMOÇÕES DE VENDAS EM DOMINGOS E FERIADOS**" da Convenção Coletiva da data-base de 01/10/2018 de âmbito regional, firmada em 26/11/2018 entre entidades representativas das categorias sindicais abrangidas, com registro no **Sistema Mediador do MTE** em 10/12/2018 sob nº SP012903/2018;

- firmam a presente Convenção Coletiva Regional restrita à base territorial sindical de **Municípios de Diadema, Mauá, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Ribeirão Pires**, conforme aprovado e deliberado na respectiva assembleia sindical dos **EMPREGADOS** realizada em 30/07/2018 e na estadual dos **CONCESSIONÁRIOS** abrangidos realizada em 05/11/2018 e 19/02/2019, também fundamentada nos Incisos VII, XII e XXVI do artigo 7º, Incisos III e VI do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, bem como, nos artigos 611 e seguintes, da CLT, regulamentando condições previstas nas cláusulas inseridas a seguir, regulamentando condições para fins de registro e seus esperados efeitos.



CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM PROMOÇÕES DE VENDAS EM DOMINGOS E FERIADOS DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIOS

Esta autorização durante o exercício anual de 2019 o trabalho facultativo em domingos mensais e feriados elegida e aprovada em assembleia realizada aos 11 de abril de 2019, na sede do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO** representante da categoria profissional dos **EMPREGADOS** comerciários, reconhecida pela Lei 12.790/2013 e do **SINCODIV-SP**, que mediante legislação federal e competente registro sindical junto ao **MTE** representa a categoria econômica específica e diferenciada dos Concessionários e Distribuidores de Veículos, conforme deliberações registradas nas respectivas Atas, juntadas no processo de solicitação de registro desta convenção coletiva regional, a ser protocolada na **SERET-SANTO ANDRÉ**, cumprindo condições destacadas nas letras a seguir.

Parágrafo Primeiro - Devidamente fundamentada em dispositivos constitucionais do descanso semanal preferencialmente em domingos, do reconhecimento de convenções coletivas, do direito sindical de defesa dos interesses coletivos e individuais, constantes dos artigos 7º, XV e XXVI; 8º, III e 30 da Constituição Federal; e nos artigos 6º, parágrafo único e 6º-A, da Lei federal nº 10.101/2000, posteriormente alterada pela Lei federal nº 11.603/2007.

Parágrafo Segundo - O trabalho em promoções de vendas nos domingos mensais e em feriados autorizados nesta Convenção Coletiva regional será facultativo e exercido mediante jornada limitada em 08 (oito) horas normais, mas sempre condicionado à vontade do trabalhador, respeitando as seguintes regras:

a) A cada 01 (um) domingo trabalhado, se seguirá obrigatoriamente de 01 (um) domingo de descanso, sendo que o máximo permitido são 06 (seis) dias de trabalho consecutivos, devendo ser concedido folga remunerada correspondente aos domingos e feriados trabalhados, sem prejuízo do DSR's referente ao regime praticado, **na semana anterior ou posterior, ou seja, o empregado não poderá trabalhar 07 (sete) dias ou mais consecutivos;**

b) O **CONCESSIONÁRIO** deverá informar e encaminhar, bimestralmente, ao Sindicato laboral, situado na Rua Padre Manoel de Paiva, nº 55, Bairro Jardim, Santo André, ou alternativamente por e-mail (juridico.secabc@terra.com.br) as escalas de trabalho e eventuais alterações para conferência, devendo o Sindicato, assinalar eventuais esclarecimentos, correções ou adequação no prazo de 72h00 após o recebimento do documento;

c) Na eventualidade do **CONCESSIONÁRIO** deixar de encaminhar a escala de trabalho e, após o **SINDICATO LABORAL** formular expressamente a solicitação do envio, concedendo o prazo de 72h00 para cumprimento, o **CONCESSIONÁRIO** que se negar a atender à solicitação no prazo concedido, estará sujeito ao pagamento da multa prevista na Convenção Coletiva.



Parágrafo Terceiro - Qualquer alteração nas condições ora estabelecidas dependerá de posterior aditamento à presente convenção coletiva regional a ser firmado entre o **SINDICATO** e o **SINCODIV-SP** e devidamente protocolado perante a **SERET-SANTO ANDRÉ**, mediante aprovação em assembleia regional, na forma preconizada na legislação vigente, com o fim de assegurar isonomia entre os **CONCESSIONÁRIOS** e entre os **EMPREGADOS** abrangidos, preservando a autonomia e a manifestação de vontade da maioria dos representados pelas entidades sindicais signatárias deste instrumento normativo, evitando tratamento privilegiado e diferenciado.

Parágrafo Quarto - Também abrangido na autorização desta cláusula, o trabalho em feriados federais, estaduais e municipais, mas excluindo os relativos aos dias **01 de Janeiro** (Confraternização Universal), **01 de Maio** (Dia do Trabalho) e **25 de Dezembro** (Natal) do Exercício de 2019.

Parágrafo Quinto - A autorização do trabalho facultativo em domingos e feriados ajustada nesta convenção coletiva regional, aprovada pelas entidades sindicais signatárias, vigorará a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Sexto - As horas trabalhadas em promoções de vendas em domingos e feriados autorizados não poderão ser incluídas e compensadas, sob qualquer hipótese, através do Sistema de Compensação de Jornadas mediante Banco de Horas da cláusula **"COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE BANCO DE HORAS"**, constante da convenção coletiva da data-base de 01/10/2018, de abrangência estadual.

Parágrafo Sétimo- Serão aplicadas as seguintes condições de remuneração e de compensação do trabalho nos domingos mensais e feriados autorizados através das **seguintes alternativas elegidas e ajustadas diretamente** entre **CONCESSIONÁRIOS** e seus **EMPREGADOS**:

a) se ajustada diretamente entre as partes a alternativa de adoção de escalas de trabalho normal, abrangendo domingos mensais e feriados autorizados, fixando folgas remuneradas correspondentes em outros dias, da semana anterior ou na semana imediatamente posterior, não haverá pagamento adicional de horas extras, desde que a jornada nos domingos e feriados autorizados não ultrapasse oito horas diárias;

b) se ajustada a **alternativa de jornada extraordinária** nos domingos e feriados autorizados sem concessão de folga compensatória na semana posterior, as horas nela trabalhadas serão remuneradas em dobro, conforme critérios estabelecidos nas cláusulas referentes à remuneração de horas extras e remuneração do repouso semanal dos comissionistas que estabelece a forma de remuneração dos DSRs e feriados dos empregados comissionistas, ambas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada com data-base de 01/10/2018.

Parágrafo Oitavo - Os **CONCESSIONÁRIOS** também concederão exclusivamente aos que trabalharem nos domingos e feriados autorizados nesta cláusula:

a) Vale Transporte gratuito, na condição e sob a natureza de não incorporável aos salários, nos termos do Inciso III, do parágrafo segundo, do artigo 458, da CLT, somente aos que não possuem condução própria;

3



- b) para jornadas superiores a seis horas diárias, fornecimento de refeição Gratuita, ou de Vale Refeição no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** ou indenização em dinheiro no mesmo valor, vedado o fornecimento de "marmitex";
- c) intervalo para refeição e descanso de 60 (sessenta) minutos não remunerados, em jornadas que ultrapassem 06 seis horas diárias;
- d) quando as jornadas em domingos e feriados excederem a 08 (oito) diárias, será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos, para descanso, sem prejuízo do intervalo da letra "c" anterior.

Parágrafo Décimo- No caso do descumprimento das regras previstas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo acima, as horas que excederem a 08h00 diárias serão remuneradas com adicional de 200% (duzentos inteiros por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Décimo Primeiro- Com exceção ao previsto no parágrafo sétimo alínea "b" acima, aos **CONCESSIONÁRIOS** que descumprirem o previsto nessa Convenção Coletiva Regional quanto a concessão de folga remunerada correspondente, ficarão sujeitos ao pagamento de multa individual fixado no valor de **R\$ 1.945,00 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais)** por Empregado que deixou de usufruir a folga remunerada correspondente, a ser cobrado pelo **SINDICATO** através dos meios competentes, sendo revertido a favor do trabalhador.

Parágrafo Décimo Segundo - Os **CONCESSIONÁRIOS** que procederam a abertura nos domingos e feriados permitidos e que, ainda, não procederam ao pagamento dos respectivos benefícios previstos nas alíneas "a" e "b" do parágrafo nono, deverão proceder à quitação dos valores aos empregados juntamente com o salário de competência do respectivo mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA DATA-BASE DE ÂMBITO ESTADUAL

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho de abrangência regional da data-base de 01/10/2018, firmada em 26/11/2018 entre entidades representativas das categorias sindicais abrangidas, com registro no **Sistema Mediador do MTE** em 10/12/2018 sob nº SP012903/2018.

4





E, assim, por estarem justos e avençados, assinam a presente Convenção Coletiva Regional em 06 (seis) vias de igual teor e conteúdo, das quais 03 (três) serão levadas a registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Santo André, nos termos do art. 614, da CLT, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.


São Paulo, 13 de maio de 2019.

**PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS PELO SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E
NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ E
REGIÃO**

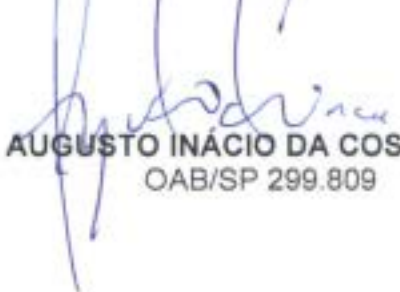
**DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**


ADEMAR GONÇALVES FERREIRA
Presidente
CPF/MF nº 048.082.308-10


ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA
Presidente
CPF/MF nº 331.764.384-04


SÉRGIO LUIZ MARTINEZ
OAB/SP. 102.028


OCTAVIO LEITE VALLEJO
Superintendente
CPF/MF 030.443.358-68


AUGUSTO INÁCIO DA COSTA NETO
OAB/SP 299.809


RICARDO DAGRE SCHMID
OAB-SP 160.555